



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 49/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

*Altera o Art. 3º do Projeto de Lei
nº 049/2025.*

Art. 1º Fica alterado Artigo 3º do Projeto de Lei nº 049 de 09 junho de 2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 06 (seis) meses, podendo serem prorrogados por mais 06 (seis) meses, dependendo outras prorrogações de nova autorização legislativa.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

Ver. LEANDRO MAZZUTTI

Presidente CCJL

Ver. LÍDIO PEDRO SIGNORI

Membro da CCJL

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

A emenda modificativa ao Projeto de Lei supracitado, tem por finalidade alterar a redação do Artigo 3º do presente Projeto, que altera contratação por tempo determinado de 12 (doze) meses para 06 (seis) meses.

Dessa forma, inicialmente, entendemos oportuno proporcionar a possibilidade a nova gestão de 2025, em caso tenha necessidade de ampliação do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento poderá ser realizado concurso público ou até mesmo processo seletivo de imediato, visando o esgotamento dos prazos dos contratos que trata este projeto.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

Ver. LEANDRO MAZZUTTI

Presidente CCJL

Ver. LÍDIO PEDRO SIGNORI

Membro da CCJL

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 09 / 06 / 2025
HORÁRIO: 11 H 40 MIN.
ASSINATURA



LIDO NA SESSÃO
DE 10 / 06 / 2025
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. É declarada situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de Profissionais para a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de Engenharia Civil para a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, que segue:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
04 (quatro)	Engenheiro Civil	20 horas	10	7,00

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05- Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Unidade 05.01 - Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto/Atividade 05.01.2.017 - Manutenção das Despesas de Pessoal

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

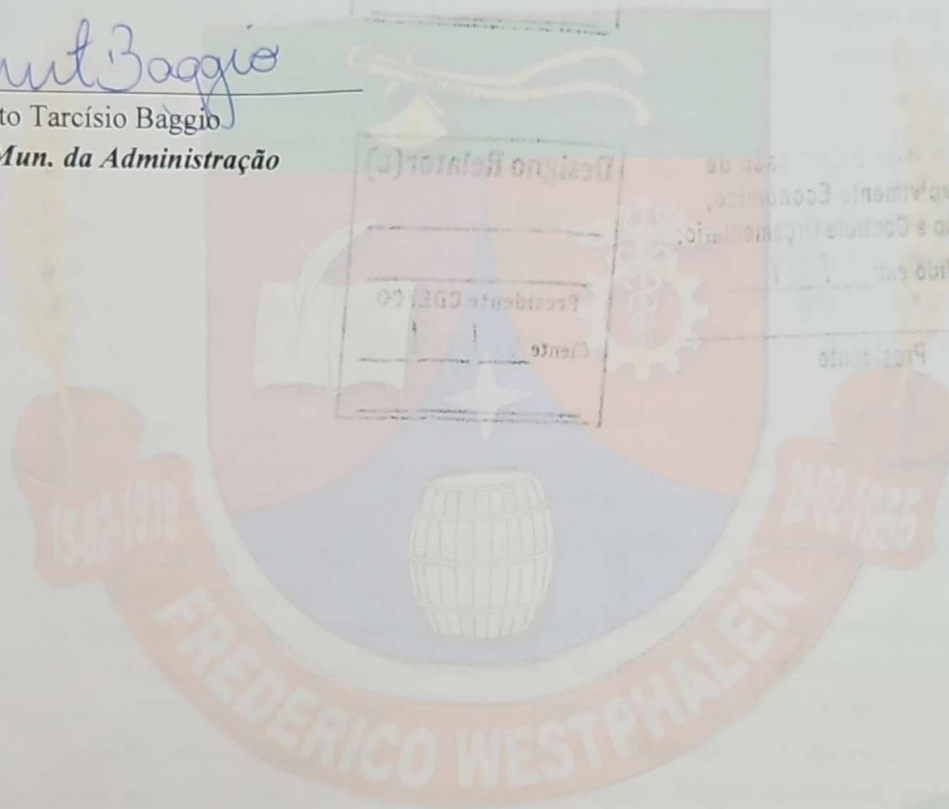
Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias – INSS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcísio Baggio
Sec. Mun. da Administração



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 185/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 09 de junho de 2025.

Exma. Sra.

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 049, de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais de Engenharia Civil, para atender a uma necessidade temporária e de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

A presente proposição justifica-se diante da iminência do vencimento dos contratos atualmente vigentes, que ocorrerá em **19 de julho de 2025**, envolvendo os profissionais contratados para suprir demandas essenciais. A ausência desses profissionais compromete o bom andamento dos serviços essenciais prestados pelo Município, especialmente diante das obras públicas, regularização fundiária, fiscalização de obras e elaboração de projetos técnicos.

A contratação temporária prevista no projeto de lei está devidamente respaldada no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 233, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nesse sentido, o projeto autoriza a contratação de 04 (quatro) Engenheiros Civis, com carga horária de 20 horas semanais, cujas atribuições e requisitos estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990. As contratações ocorrerão por meio de processo seletivo simplificado, ou, em caso de existir processo prévio em vigência, será respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

Por fim, as despesas decorrentes da presente proposição estão previstas na dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, conforme indicado no art. 4º, não gerando impacto adicional ao erário além do já planejado.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal, **submetendo-a ao regime urgência**, dada a sua urgência e relevância para a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	COEFIC.	PADRAO	VENCTO 20 HS	CUSTO TOTAL	PAIR. INSS	TOTAL
ENGENHEIRO CIVIL	4	7,00	889,95	6,229,65	24.918,60	3.686,76	28.605,36
TOTAL MENSAL					24.918,60	3.686,76	28.605,36
TOTAL EM 01 ANO					332.164,94	49.144,47	381.309,40
TOTAL EM 02 ANOS					664.329,88	98.288,93	762.618,81

NOTA 01: Estão previstas no cálculo as despesas com 13º salário e 1/3 de férias.

não há aumento nos valores atualmente despendidos com a Despesa de Pessoal e por consequência não há aumento no índice.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Orgão 05 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Unidade 05.01 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento

Projeto/Atividade 05.01.2.017 – Manutenção das Despesas de Pessoal

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS

Frederico Westphalen, 09 de junho de 2025.

ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA

JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA
CRC/RS N.º 68.211